



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10713/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV

Objeto: Revisão de Aposentadoria

Gestor: Hélio Carneiro Fernandes (Presidente)

Interessado(a): Gerlane Grisi Lira (Aposentanda)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA NÃO ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO ORIGINAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00181/2014

RELATÓRIO

Analisa-se o pedido de revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Sr^(a) Gerlane Grisi Lira, matrícula nº 750.189-7, Engenheiro Civil, com lotação na SUPLAN (Superint Obras do Plano de Desenvol do Estado), concedida pela PB PREV, por meio da Portaria – A – Nº 2604, publicada no DOE de 11/06/2013, cujo registro se deu através do Acórdão AC2 TC 1735/2013 (Processo TC 09469/12).

Ao analisar a documentação apresentada, a Auditoria destacou tratar-se de *"revisão de aposentadoria no tocante à inclusão da VPNI incorporada e atualização de seus vencimentos, sendo mantida a fundamentação legal original (Art. 3º, incisos I a III, da EC 47/05), concluindo, assim, que "em virtude da manutenção da fundamentação legal original, desnecessária se faz a concessão do registro, devendo o presente processo ser arquivado"*.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que determinem o arquivamento do processo, vez que não houve alteração na fundamentação do ato concessório.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10713/13, que trata da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Sr^(a) Gerlane Grisi Lira, matrícula nº 750.189-7, Engenheiro Civil, com lotação na SUPLAN (Superint Obras do Plano de Desenvol do Estado), concedida pela PB PREV, por meio da Portaria – A – Nº 2604, publicada no DOE de 11/06/2013, cujo registro se deu através do Acórdão AC2 TC 1735/2013 (Processo TC 09469/12), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que não houve alteração na fundamentação do ato concessório.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO